



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10235.002282/2008-45
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2101-002.731 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de março de 2015
Matéria IRPF
Recorrente ARTHUR DE LIMA TORRINHA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Caracterizada a omissão de rendimentos percebidos de pessoa jurídica quando da Declaração de Ajuste Anual, é de se tributar o montante omitido, compensando-se porém os valores retidos a título de IRRF sobre os rendimentos não declarados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

(assinado digitalmente)

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente

(assinado digitalmente)

HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR - Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Eduardo de Souza Leão, Maria Cleci Coti Martins, Daniel Pereira Artuzo e Heitor de Souza Lima Junior (Relator).

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no valor de R\$ 31.067,58 (e-fls. 02 a 06), decorrente de omissão de rendimentos e compensação indevida de IRRF, detectadas quando da confrontação dos rendimentos e valores de imposto retido na fonte declarados pelo contribuinte com aqueles declarados por diversas fontes pagadoras para o ano-calendário de 2004 (e-fls. 03 e 04). Tal Notificação foi, inicialmente, objeto de solicitação de retificação de lançamento (SRL) indeferida (e-fl. 26 a 32), seguida de impugnação, utilizando-se novamente o formulário de SRL (e-fls. 07), esta última indeferida consoante Acórdão de e-fls. 42 a 47.

Na forma muito bem delineada por aquela decisão, permanecem a esta altura em litígio tão somente a omissão dos rendimentos oriundos das fontes para as quais o contribuinte não declarou qualquer rendimento tributável, alegando não possuir os respectivos comprovantes de rendimento, a saber: CAIXA PEC ASSIST PREVID SERVID FUND SAÚDE PUBLICA (R\$ 3.894,50); FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO (rendimentos recebidos por seu dependente Arthur Amaral Torrinha, de R\$ 14.595,80); SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (R\$ 6.603,56); BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL (R\$ 16.056,80) e BRADESCO SAÚDE S/A (R\$ 2.462,90), bem com os respectivos valores de Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte declarados por estas fontes pagadoras.

Cientificado do Acórdão em 08/04/2010, o contribuinte ingressa, em 04/05/2010, com recurso voluntário de e-fl. 56, onde alega que os valores objeto de tributação que se referem ao dependente Arthur Amaral Torrinha se refeririam a bolsa de estudos e onde reitera não ter encontrado os comprovantes de rendimentos relativos aos rendimentos a ele imputados que permanecem sob litígio, propugnando, assim, pela impugnação da cobrança.

É o relatório.

Voto

Conselheiro HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR, Relator

O recurso é tempestivo e obedece aos requisitos de admissibilidade, assim dele conheço.

Verifico que o contribuinte não trouxe, em sede recursal, nenhum elemento probatório que pudesse justificar sua alegação do rendimento do dependente em litígio se tratar de rendimento isento (bolsa de estudos), reconhecendo-se aqui, também, como perfeitas as considerações tecidas pelo Acórdão recorrido acerca da necessidade do contribuinte ter incluído em sua declaração as importâncias recebidas das fontes pagadoras citadas no segundo parágrafo deste relatório, mesmo na ausência de comprovantes de rendimentos, perfeitamente caracterizada, assim, *in casu*, a omissão de rendimentos objeto de tributação de ofício, uma vez já ali considerados os valores retidos na fonte sobre os rendimentos omitidos.

Processo nº 10235.002282/2008-45
Acórdão n.º **2101-002.731**

S2-C1T1
Fl. 75

Assim, nada há que se alterar quanto à decisão recorrida e, diante do exposto, voto por NEGAR provimento ao Recurso Voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Relator